

Resolução 008/2021.

ASSUNTO: Eleição do Conselho Fiscal

A Diretoria da **CAFAZ- Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais**, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A necessidade de realização de eleição para a escolha dos membros para o Conselho Fiscal, conforme previsão da 7ª Reforma Estatutária da CAFAZ.

RESOLVE:

1. O processo eleitoral será realizado no dia 28 de setembro de 2021, por meio eletrônico, iniciando-se às 08h e findando às 17h.
2. A Comissão Eleitoral deverá ser instituída no prazo de 48h (quarenta e oito) horas após a publicação do Edital das Eleições.
3. No Requerimento de Inscrição das Chapas deverá constar os requisitos para habilitação dos associados a membros formadores das chapas concorrentes à eleição, em observância às exigências da ANS, bem como à 7ª Reforma do Estatuto Social da CAFAZ, conforme Anexo I.
4. As orientações pertinentes ao processo eleitoral estão dispostas no Anexo II desta Resolução.
5. Cabe a Comissão Eleitoral nomear 04 (quatro) escrutinadores/auxiliares, dentre associados e colaboradores da CAFAZ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições com fins de prestar suporte operacional no dia da eleição.
6. Não cabe qualquer vantagem ou benefícios direta ou diretamente aos membros da Comissão Eleitoral em razão das atividades desempenhadas.
7. A participação dos membros da Comissão Eleitoral será exercida sem prejuízo das atividades normais que porventura exerçam na SEFAZ.

8. A Comissão Eleitoral fará o registro das chapas em 28.07.2021, conforme previsão do art. 53 do Estatuto Social.

9. A Comissão eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do dia 29.07.2021 até 05.08.2021 para análise da documentação recebida, bem como, posterior homologação.

10. A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 09.08.2021 em jornal de grande circulação e nos veículos de comunicação da CAFAZ as chapas aptas a participarem do processo eleitoral.

11. Na mesma data de divulgação das chapas aptas a participarem do processo eleitoral, se inicia o prazo de 48hs (quarenta e oito) horas para impugnação.

12. Em havendo impugnação, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para se manifestar e divulgar o resultado nos canais de comunicação da CAFAZ.

13. Caberá ainda a Comissão Eleitoral apresentar a Ata de Proclamação do Resultado das Eleições com divulgação nos canais de comunicação da CAFAZ no dia 01.10.2021.

14. A Comissão Eleitoral deverá apresentar à Diretoria da CAFAZ, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas da divulgação do Resultado das Eleições, relatório sobre o processo eleitoral constando número de eleitores, empresas envolvidas, início e final da votação, chapas participantes do pleito e data da posse dos eleitos.

15. Essa Resolução passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e será revogada automaticamente ao fim do processo eleitoral.

Fortaleza, 13 de maio de 2021

DIRETORIA

Maria Ivany Gomes Araújo
Presidente

Luiz Pontes Cunha Filho
Diretor Executivo

José Anastácio de Lima
Diretor